

## RESOLUÇÃO CES Nº 1372/2024

### Ad Referendum

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2016, e em consonância com às deliberações do Pleno do Conselho Estadual de Saúde/ES, em sua 293ª Reunião Ordinária da Mesa Diretora, reunida no dia 02 de outubro de 2024.

#### Resolve:

**Art. 1º** Prorrogar as Etapas 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Estado do espírito Santo – 5ª CNSTT/ES, conforme a seguir:

- **Etapas Municipais** até 30 de Março/2025
- **Etapas Regionais** de 10/04 a 30/04/2025
- **Conferências Livres** até 30/04/2025
- **Conferência Estadual** nos dias 03, 04 e 05/06/2025

**Art. 2º** Definir as atribuições da Comissão Organizadora e do Comitê Executivo da 5ª Conferência. (Anexo 1).

**Art. 3º** A composição será formada posteriormente, após posse do novo mandato do colegiado do CES/ES para o Triênio 2024-2027.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: [www.saude.es.gov.br](http://www.saude.es.gov.br)

Vitória - ES, 08 de Outubro de 2024.

**MÁRCIO FLÁVIO SOARES ROMANHA**

**Presidente do Conselho Estadual de Saúde/ES**

Homologo a Resolução Nº. 1372/2024 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

**MIGUEL PAULO DUARTE NETO**

**Secretário de Estado da Saúde/ES**

(Anexo)

## Capítulo I

### DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

**Art. 1º** A presidência da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª CNSTT) será exercida pelo(a) presidente do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES.

**Art. 2º** A Comissão Organizadora da 5ª CNSTT será composta por 10 (dez) participantes, indicados pelo Pleno do CES durante a vigência do mandato do Triênio 2021-2024 de forma provisória durante o período de transição para o mandato do Triênio 2024-2027, sendo, posteriormente, preservada a paridade em sua composição.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora será coordenada pelo Presidente do CES/ES e, na sua ausência ou impedimento, pela Coordenadora Adjunta.

**Art. 3º** A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

I - Coordenação Geral e Coordenação Adjunta;

II - Relatoria Geral e Relatoria Adjunta;

III - Coordenação de Comunicação e Acessibilidade e Coordenação Adjunta de Comunicação e Acessibilidade;

IV - Coordenação de Mobilização e Articulação e Coordenação Adjunta de Mobilização e Articulação;

V - Coordenação de Infraestrutura e Acessibilidade e Coordenação Adjunta de Infraestrutura e Acessibilidade;

**§1º** As Comissões Temáticas serão compostas por 8 (oito) pessoas, indicadas pelo Pleno do CNS, sendo preservada a paridade na composição, isto é: 04 (Usuários); 02 (Trabalhadores/Profissionais da Saúde); e 02 (Gestor/Prestador de Serviços).

**Art. 4º** A Comissão Organizadora contará com Comitê Executivo, coordenado pela Secretaria Executiva do CES/ES, que trabalhará de modo articulado com os demais órgãos da SESA/ES, instâncias, entidades e movimentos sociais, populares e sindicais envolvidos, para apoio técnico, administrativo, financeiro, logístico e de infraestrutura da 5ª CNSTT.

Parágrafo único. O Comitê Executivo será composto por:

I - 01 (um) integrante da Secretaria Executiva do CES;

II - 02 (dois) integrantes da Comissão Organizadora;

III - 02 (dois) integrantes do SESA/ES;

IV - 01 (um) integrante da Subsecretaria de vigilância em Saúde; e

V - 01 (um) integrante do NEVISAT.

## Seção I

### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 5º** A Comissão Organizadora da 5ª CNSTT tem as seguintes atribuições:

**I** - Promover as ações necessárias à realização da 5ª CNSTT, nos seus aspectos técnicos, políticos, administrativos, financeiros e sanitários, atendendo às deliberações do CNS e do Ministério da Saúde, além de propor:

**a)** O Documento Orientador; as Diretrizes Metodológicas; e a minuta de regulamento das Etapas no Estado do ES da 5ª CNSTT;

**b)** O detalhamento da metodologia da Conferência;

**c)** Os nomes das pessoas expositoras das mesas redondas e participantes das demais atividades;

**d)** Os critérios para a participação e a definição das pessoas convidadas.

**e)** A elaboração de ementas para as pessoas expositoras das mesas; e

**II** - Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade;

**III** - Acompanhar a execução orçamentária das Etapas;

**V** - Encaminhar o Relatório Final da 5ª CNSTT para o CNS e para o SESA, em tempo oportuno respeitando o rito legal e os prazos estipulados pelo CNS.

**VI** - Apreciar os recursos relativos ao credenciamento de pessoas Delegadas, assim como discutir questões pertinentes à 5ª CNSTT.

**VII** - Indicar, como apoiadores, pessoas e representantes de entidades e movimentos com contribuição significativa em cada área para integrarem as Comissões, caso julgue necessário;

**VIII** - Estimular, monitorar e apoiar a realização das Etapas Preparatórias, Conferências Municipais, regionais e Estadual da 5ª CNSTT/ES;

**IX** - Resolver as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores.

**Art. 6º** À Coordenação-Geral cabe:

**I** - Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;

**II** - Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora; e

**Art. 7º** À Relatoria Geral cabe:

**I** - Coordenar a Comissão de Relatoria das Etapas;

**II** - Promover o encaminhamento, em tempo hábil, dos relatórios das Etapas da conferência à Comissão Organizadora da 5ª CNSTT/ES;

**III** - Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;

**IV** - Consolidar os Relatórios das Etapas para distribuição às Delegadas e aos Delegados em todas as Etapas;

**V** - Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;

**VI** - Coordenar a elaboração e a organização das moções, aprovadas na Plenária Final nas etapas Regionais e Estadual da 5ª CNSTT/ES;

**VIII** - Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e divulgação.

**Parágrafo único.** As pessoas integrantes da Relatoria Geral e da Relatoria Adjunta serão indicadas pelo Pleno do CES, sendo uma delas, necessariamente, uma pessoa Conselheira Estadual de Saúde.

**Art. 8º** À Coordenação de Comunicação e Acessibilidade cabe:

**I** - Propor a política de divulgação da 5ª CNSTT/ES;

**II** - Promover a divulgação do Regimento da 5ª CNSTT/ES;

**III** - Orientar as atividades de Comunicação Social da 5ª CNSTT/ES;

**IV** - Promover ampla divulgação da 5ª CNSTT/ES nos meios de comunicação social, inclusive o virtual;

**V** - Articular, em conjunto com a Secretaria Executiva do CES e órgãos de comunicação da SESA/ES, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência; e

**VI** - Coordenar a Comissão de Comunicação e Acessibilidade.

**Parágrafo único.** A Comissão de Comunicação e Acessibilidade assegurará que todo o material da 5ª CNSTT seja produzido de maneira a garantir acessibilidade, conforme disposto no Manual de Acessibilidade da Comissão Intersectorial de Atenção à Saúde das Pessoas com Deficiência (CIASPD/CNS).

**Art. 9º** À Coordenação de Infraestrutura e Acessibilidade cabe:

**I** - Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade necessárias à realização da 5ª CNSTT/ES, referentes ao local, equipamentos e instalações audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação, tradutor de sinais;

**II** - Supervisionar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da 5ª CNSTT/ES;

**III** - Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da CIASPD/CNS; e

**IV** - Coordenar a Comissão de Infraestrutura e Acessibilidade.

**Art. 10º** À Coordenação de Mobilização e Articulação cabe:

**I** - Estimular a organização e a realização de Conferências de Saúde em todos os Municípios, em todas as etapas da 5ª CNSTT/ES;

**II** - Mobilizar e estimular a participação paritária das usuárias e dos usuários em relação ao conjunto das Delegadas e dos Delegados de todas as etapas da 5ª CNSTT/ES;

**III** - Mobilizar e estimular a participação paritária das trabalhadoras e dos trabalhadores de saúde em relação à soma das pessoas Delegadas gestoras e prestadoras de serviços de saúde;

**V** - Garantir a articulação dos movimentos sociais, populares e sindicais para a realização de ato político, em cada uma das 03 (três) etapas, com vistas a sensibilizar a opinião pública para o tema e os eixos temáticos da 5ª CNSTT; e

**VI** - Coordenar a Comissão de Mobilização e Articulação.

**Art. 11º** Ao Comitê Executivo da 5ª CNSTT cabe:

**I** - Garantir o cumprimento do Termo de Referência (TR), aprovado pela Comissão Organizadora, seu acompanhamento e sua fiscalização e execução;

**II** - Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;

**III** - Articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora e a SESA/ES;

**IV** - Enviar orientações e informações relacionadas às matérias aprovadas pela Comissão Organizadora aos Conselhos Municipais de Saúde, aos movimentos sociais, populares e sindicais, aos gestores e prestadores de serviço de saúde e às demais entidades da sociedade;

**V** - Apoiar as etapas Municipal/Regional, Estadual e do Distrito Federal na condução dos atos Preparatórios para a 5ª CNSTT;

**VI** - Elaborar o orçamento e solicitar suplementações necessárias;

**VII** - Organizar a prestação de contas e encaminhar informes à Comissão Organizadora da 5ª CNSTT/ES;

**VIII** - Apresentar propostas para atividades, infraestrutura e acessibilidade da 5ª CNSTT/ES;

**IX** - Solicitar a participação de técnicos dos órgãos da SESA/ES, no exercício das suas atribuições, para contribuir, em caráter temporário ou permanente com a organização da 5ª CNSTT/ES;

**X** - Providenciar a divulgação do Regimento e do Regulamento da 5ª CNSTT, após a devida aprovação pelo Pleno do CES;

**XI** - Propor a celebração e acompanhar a execução dos contratos e convênios necessários à realização das Etapas 5ª CNSTT/ES;

**XII** - Promover, em articulação com a Coordenação de Comunicação e Acessibilidade, e a Coordenação de Mobilização e Articulação, a divulgação da 5ª CNSTT/ES, considerando os princípios e as condições de Acessibilidade; e

**Art. 12º** As Coordenações Adjuntas correspondentes à estrutura da Comissão Organizadora, substituirão as respectivas Coordenações e Relatoria Geral, em caso de impedimentos.

## Seção II

### DAS PESSOAS INTEGRANTES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

**Art. 13º** A Comissão Organizadora da 5ª CNSTT/ES será composta nos seguintes termos:

**I** - Coordenação Geral e Coordenação Adjunta;

**II** - Relatoria Geral e Relatoria Adjunta;

**III** - Coordenação de Comunicação e Acessibilidade e Coordenação Adjunta de Comunicação e Acessibilidade;

**IV** - Coordenação de Mobilização e Articulação e Coordenação Adjunta de Mobilização e Articulação;

**V** - Coordenação de Infraestrutura e Acessibilidade e Coordenação Adjunta de Infraestrutura e Acessibilidade;

**Art. 14º** O Comitê Executivo será composto por:

**I** - 01 (um) integrante da Secretaria Executiva do CES;

**II** - 02 (dois) integrantes da Comissão Organizadora;

**III** - 02 (dois) integrantes do SESA/ES;

**IV** - 01 (um) integrante da Subsecretaria de vigilância em Saúde; e

**V** - 01 (um) integrante do NEVISAT.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MIGUEL PAULO DUARTE NETO**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SESA - SESA - GOVES  
assinado em 09/10/2024 09:45:22 -03:00

**MÁRCIO FLÁVIO SOARES ROMANHA**  
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - ES  
CES - SESA - GOVES  
assinado em 08/10/2024 15:27:40 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 09/10/2024 09:45:22 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por CYNARA DA SILVA AZEVEDO (SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES - SESA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-CBK2WX>